



Indicação Nº 9212/2026

SÚMULA: Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura sobre a necessidade de manutenção e substituição das tampas de boca de lobo, localizada na Rua Florim, próximo ao nº 18-C, esquina com a Rua Rio Taipy, no bairro Jardim Cruzeiro.

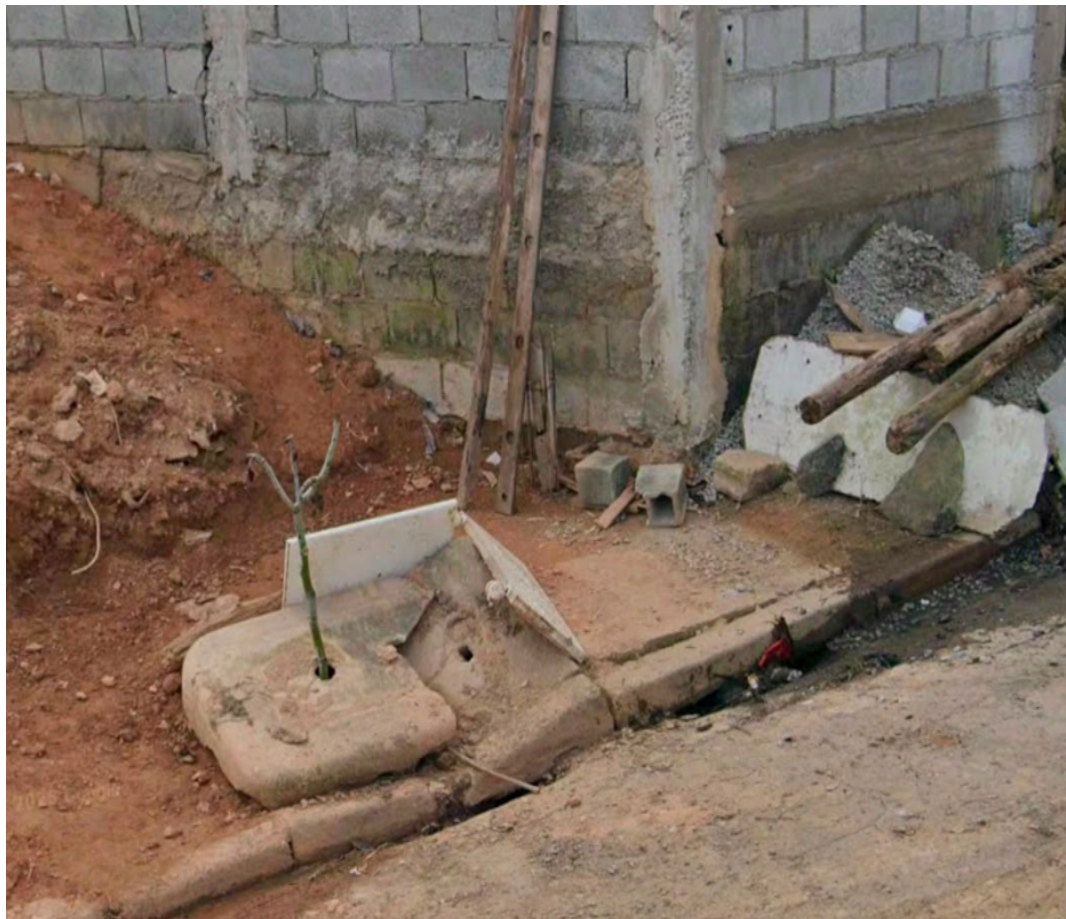
REQUEIRO a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, sobre a necessidade de manutenção e substituição das tampas de boca de lobo, localizada na Rua Florim, próximo ao nº 18-C, esquina com a Rua Rio Taipy, no bairro Jardim Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A presente indicação se faz necessária em razão das reclamações apresentadas pelos moradores da localidade, que relatam que as tampas de boca de lobo encontram-se danificadas, comprometendo a segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que utilizam diariamente a via.

Ressalta-se que a situação representa risco iminente de acidentes, especialmente durante o período noturno ou em dias chuvosos, quando a visibilidade é reduzida e a boca de lobo pode ficar encoberta pela água, dificultando sua identificação. Além disso, o problema pode ocasionar danos, colocando em risco a integridade física da população e prejudicando a mobilidade urbana.



Os moradores relatam preocupação constante com a possibilidade de acidentes, considerando o intenso fluxo de veículos e pessoas na região. Diante desse cenário, torna-se indispensável que o Poder Público adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, promovendo a substituição ou o devido reparo da tampa da boca de lobo, garantindo condições adequadas de segurança e circulação.

A manutenção da via municipal é de responsabilidade do município, se ocorrer um dano em decorrência da má conservação das vias, conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;

*" ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º,
estabelece que os órgãos e entidades do Sistema*



Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”

E art. 37, § 6º da Constituição Federal ” ... **as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,** assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ...”

Por fim, ressalto a importância de que sejam realizados os reparos necessários na tampa da boca de lobo o quanto antes, a fim de prevenir acidentes, preservar a segurança da população e assegurar melhores condições de mobilidade e bem-estar aos munícipes.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de julho de 2026.

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TON4VXAYNB2814T9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TON4-VXAY-NB28-14T9

